



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.884/2025.

“MODIFICA A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, ALTERA A LEI N.º 1.269/99, REVOGA AS LEIS DE N.º 1.909/08 E DE N.º 2.135/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Capítulo X, Art. 174 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica alterada a estrutura do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA** no âmbito do Município de Alagoinhas, vinculado a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA terá caráter deliberativo, sendo garantida a participação social, do governo, das organizações da sociedade civil e do setor econômico.

Art. 2º- O COMDEMA tem por finalidade assessorar o poder público municipal em assuntos referentes a proteção, conservação e defesa do meio ambiente, competindo-lhe:

- I- Estabelecer diretrizes para uma política municipal do meio ambiente;
- II- Elaborar normas e padrões de qualidade, que couber, respeitadas as legislações, federal e estadual pertinentes;
- III- Promover, colaborar e fiscalizar a execução de programas intersetoriais de proteção dos recursos naturais do município;
- IV- Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, ao comércio, a agropecuária e a comunidade;
- V- Promover e colaborar na execução de programas de educação ambiental a serem ministrados nas redes municipal, estadual e privada de ensino nos transversais do currículo escolar;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

VI- Ampliar e relatar sob os possíveis casos de poluição que ocorrerem no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao poder públicos municipal e aos órgãos competentes, as providências que julgar necessário.

Art. 3º - Considerar-se-á sob especial prestação do COMDEMA, enquanto necessário à vida e à manutenção do equilíbrio ecológico do município:

- I- Reservas florestais;
- II- Nascentes, mananciais, lagoas e margens de rios;
- III- Monumentos naturais e elementos da natureza indispensáveis:
 - a) à manutenção da flora e da fauna, em especial aquelas em extinção;
 - b) a pureza das águas, do ar e do solo;
 - c) conservação estéticas e recantos naturais de particular beleza e da paisagem.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades e competência, o COMDEMA deverá:

- I- Identificar as áreas de especial proteção ambiental e propor ao poder públicos normas reguladoras da ação pública e privada;
- II- Incentivar e acompanhar o levantamento, inventário e monitoramento dos recursos naturais do município e região, em comum acordo com outros municípios, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, com a finalidade de aproveitá-los racionalmente;
- III- Incentivar a produção de espécies autóctones na ornamentação de praças e jardins e na arborização das ruas.

Art. 5º - Para precaver ou debelar os efeitos das atividades poluidoras e degradadoras, o CONDEMA deverá:

- I- Opinar objetivamente sobre:
 - a) as atividades de expansão e desenvolvimento do município;
 - b) as definições de zonas para implantação de indústrias;
 - c) o recolhimento, tratamento, destino final do lixo doméstico, industrial e hospitalar do município;
 - d) quanto a instalação ou ampliação de indústria;
 - e) uso do solo urbano e distrital.
- II- Sugerir a aplicação de penalidades ou sanções administrativas a projetos ou atividades nocivas à qualidade de vida e ao meio ambiente do município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

III- Sugerir a recusa ou cassação de licença ambiental de localização, implantação e operação ou ampliação de qualquer tipo de empreendimento, que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

IV- Fiscalizar a produção e venda de produtos químicos e tóxicos na agricultura e pecuária;

V- Informar às autoridades públicas sobre atividades e providências indispensáveis a conter, reduzir e eliminar as fontes ou causas da poluição ou degradação.

Art. 6º- Opinar sobre penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da depredação ambiental.

Art. 7º- Sem prejuízo das responsabilidades impostas aos infratores, o COMDEMA fará gestões junto a pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais ou degradados pela ação antrópica.

Art. 8º- O COMDEMA será constituído por 01 (um) membro titular e 01 (um) representativo suplente, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo um integrante do poder público municipal e os diversos segmentos da sociedade

I- Órgão Municipal Responsável pelo Meio Ambiente;

II- Órgão Municipal Responsável pelo Desenvolvimento Rural;

III- Órgão Municipal Responsável pela Vigilância em Saúde – Sanitária;

IV- Órgão Municipal Responsável pela Vigilância em Saúde – Ambiental;

V- Órgão Municipal Responsável pela Gestão de Saneamento Básico;

VI- Órgão Municipal Responsável pela Gestão de Obras e Projetos;

VII- Órgão Municipal Responsável pela Gestão da Educação;

VIII- 02 (Duas) Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, com Atribuições Relacionadas ao Meio Ambiente;

IX- 01 (Uma) Instituição da Sociedade Civil Organizada de Moradores Urbanos ou Rurais;

X- 01 (Um) Sindicato com atribuições relacionadas ao Meio Ambiente;

XI- 02 (Duas) Instituições de Conselho de Classe com atribuições relacionadas ao Meio Ambiente;

XII- 01 (Um) Entidade representativa do Empresariado e Comércio;

XIII- 02 (Duas) Instituição da Sociedade Civil Organizada com finalidades relacionadas ao Meio Ambiente.

Parágrafo Único- Além dos titulares e suplentes dos órgãos, instituições e pastas elencadas no presente artigo, O COMDEMA contará com 01 (uma) Secretária (o) Executiva (o) indicada (o) pelo Órgão Municipal Responsável pelo Meio Ambiente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º- O Regimento Interno e as demais providências para a implantação do Conselho, serão tomadas pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 27 de novembro de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO